



ESTADO DE
PERNAMBUCO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARÚ

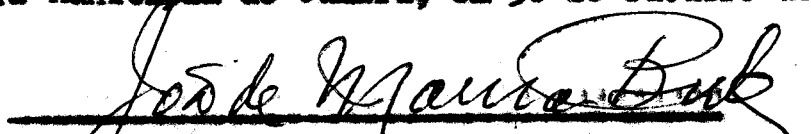
PERNAMBUCO

LEI Nº 18

A Câmara Municipal decretou e eu, Prefeito de Cumaru, sancione a seguinte lei:

- Art. 1º- Fica o Sr. Prefeito do Município obrigado a desapropriar por utilidade pública uma área de 2 (dois) hectares de terra no perímetro suburbano da cidade, na propriedade pertencente ao Sr. Jorge Gomes da Silva.
- Art. 2º- Dita área será destinada à construção de um Campo de Futebol e um Parque para Vaquejada e outras modalidades de Esportes.
- Art. 3º- O Crédito para fazer face com as despesas com a desapropriação do terreno, ficará a critério do Sr. Prefeito do Município.
- Art. 4º- O Sr. Prefeito do Município nomeará um perito para proceder a avaliação da referida área.

Prefeitura Municipal de Cumaru, em 30 de outubro de 1965.


PREFEITO